



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 69/2025

TUPANDI, 20 DE JUNHO DE 2025,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – Curso superior em licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental	22h	R\$ 3.374,13.
01	PROFESSOR DE HISTÓRIA – ANOS FINAIS - Curso superior em licenciatura plena, específico para a respectiva disciplina ou formação superior em área correspondente, associada a uma formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.	22h	R\$ 3.374,13.

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima;

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 1.856/2022;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV – Vale-alimentação;
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 1.856/2022

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 44 a 47 da Lei Municipal nº 1.856/2022.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos vinte dias do mês de junho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público de professores.

Conforme consta em memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Educação existe a necessidade de serem contratados, emergencialmente, um professor de anos iniciais do ensino fundamental e um professor de anos finais de História, em face de cedência de professor e em face de afastamento do professor dos anos iniciais do ensino fundamental.

Há necessidade urgente da aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a garantir a contratação, dando continuidade ao ensino de qualidade aos nossos estudantes.

Requeremos, pois, que seja o presente Projeto encaminhado a votação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa e contamos com a pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos vinte dias do mês de junho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal